

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.241/2024

CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para exploração do transporte urbano na cidade do Crato por cooperativa de transporte alternativo, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica autorizada a exploração do transporte público urbano na cidade do Crato CE, além de outras formas já previstas em lei, por cooperativa de transporte alternativo, que será regida nos termos desta Norma.

Art. 2º. Para as finalidades previstas nesta Lei, considerar-se-á:

- I. Cooperativa de Transporte Alternativo:** pessoa jurídica de direito privado, constituída por trabalhadores autônomos do setor de transporte, com objetivo de prestar serviços de transporte urbano;
- II. Transporte Urbano:** conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III. Mobilidade urbana:** condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- IV. Acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- V. Transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- VI. Transporte privado individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
- VII. Tarifa:** preço pago pelo usuário do serviço prestado, composto pela tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo, constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

Art. 3º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Política Nacional, está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Acessibilidade universal;**

- II. Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI. Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Art. 6º, da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) deverão ser obedecidas e integradas à Política e ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º. Para os fins previstos na legislação local e em consonância com as diretrizes nacionais, a cooperativa de transporte alternativo deverá:

- I. Obter autorização prévia do Poder Executivo Municipal para fins de funcionamento, mediante alvarás e demais autorizações e obrigações inerentes ao exercício de transporte público municipal;
- II. Cumprir com exatidão às normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, naquilo que for pertinente em cada uma das esferas da Administração Pública;
- III. Manter constantemente atualizados os registros dos veículos e condutores utilizados no transporte;
- IV. Manter equipe devidamente atualizada com formação profissional de motoristas e cobradores, para que possam exercer a atividade de transporte dentro dos limites e estabelecimentos previstos pela legislação local, estadual e federal.

Art. 5º. A autorização poderá ser concedida por prazo determinado, renovável por igual período, desde que a cooperativa atenda aos requisitos legais, sendo essa autorização pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal dispor quanto à autorização de funcionamento e transporte, podendo conceder a autorização por tempo indeterminado, cabendo os mesmos deveres e cuidados à Cooperativa, sob pena de revogação imediata, sem prejuízo de a Administração impor à Cooperativa o pagamento de multas por descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas.

Art. 6º. A cooperativa deverá oferecer serviços de transporte que atendam aos padrões de qualidade, segurança e acessibilidade a pessoas que precisem de cuidados especializados, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 7º. Considerando o regime de cooperativa, ficam os cooperados vinculados à Cooperativa por estatuto próprio, onde as regras para o exercício laboral não exigem a adoção da CLT.

Parágrafo único. Em caso de simulação, poderá o Município rescindir o contrato, tendo em vista que o regime de cooperados não comporta qualquer vínculo trabalhista.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei, podendo exigir documentos, indo *in loco*, e procedendo com todos os meios necessários à boa execução do contrato.

Art. 9º. A Cooperativa, assim como os demais que contratarem com o Poder Público, deverão submeter-se à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e à Lei de Compliance (Lei Federal nº 12.846/2013), sob pena de cancelamento do contrato, devendo apresentar, desde o processo de licitação (ou outro processo previsto pela Lei de Licitações), comprovações de obediência às referidas normas.

Parágrafo único. Poderá ser firmado compromisso de que a(s) cooperativa(s) possuem a intenção de adequar-se às legislações previstas no *caput*, sendo-lhes concedido o prazo de até 1 (um) ano para comprovação do início do processo de adequação à LGPD e à Lei de *Compliance*.

Art. 10. É vedada a cobrança de qualquer valor que não tenha sido autorizada e publicizada pelo Município, sob pena de aplicação de multa.

Art. 11. A tarifa cobrada no âmbito de atuação do Município será divulgada de forma sistemática e periódica pela Autoridade Municipal.

Parágrafo único. A tarifa do transporte público municipal de Crato será atualizada com periodicidade, levando em consideração os aspectos necessários à sua atualização, com registro da inflação do ano, sendo vedada a atualização de valores em período inferior a 1 (um) ano, podendo ser exercida a atualização mediante Decreto Municipal.

Art. 12. Quanto aos veículos, a Cooperativa deverá fornecê-los com a adequada possibilidade de uso, sem gerar riscos aos que fizerem uso do sistema de transporte, sendo obrigatória a revisão dos veículos periodicamente.

Art. 13. A revisão periódica dos veículos não poderá ser superior a 1 (um) ano, podendo ocorrer duas ou mais revisões se forem necessárias no período de 1 (um) ano.

Art. 14. Os motoristas e cobradores deverão se submeter periodicamente a exames toxicológicos, sob pena de não poderem exercer a atividade até a realização do exame.

Parágrafo único. O exame toxicológico poderá ser fornecido pelo Município, cabendo à Cooperativa elencar os motoristas e cobradores que deverão se submeter à realização do exame.

Art. 15. As multas poderão ser cobradas, em caso de descumprimentos dos deveres impostos, sendo encaminhadas à Dívida Ativa Municipal.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Público às seguintes imposições de medidas em caso de descumprimento de deveres pela Cooperativa:

- I. Advertência, observando-se o grau da conduta, sendo considerada para medidas consideradas como faltas leves;
- II. Abertura de procedimento administrativo para investigação de conduta, podendo ser impostas as seguintes medidas em caso de faltas medianas:

- a. Advertência com imposição de aviso ou notificação;
- b. Multa de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c. Multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para condutas intermediárias.

III. Abertura de procedimento administrativo para investigação da conduta, impostas as seguintes medidas:

- a. Notificação para apresentação de defesa;
- b. Aplicação de multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em caso de conduta considerada gravosa, até o limite de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais);
- c. Aplicação de multa de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para condutas mais gravosas;
- d. Rescisão contratual para medidas extremas, com imposição das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, que poderão ser cumuladas.

Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos II e III são precedidas de Processo Administrativo em regra, todavia, em casos específicos, diante da gravidade do caso, poderá ser adotada a imposição de multa antes mesmo da instauração do procedimento administrativo, e, neste caso, será a peça inaugural do procedimento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.242/2024**CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: Tornam oficiais as denominações das artérias – Rua Maria Luiza Piancó, Travessa Maria Luiza Piancó e Rua Relva Maria Luiza Piancó, localizadas no Bairro Grangeiro, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação das seguintes artérias localizadas no Bairro Grangeiro:

- I.** Fica oficializada a denominação da **RUA MARIA LUIZA PIANCÓ**, localizada no Bairro Grangeiro, Município do Crato, que inicia-se na RUA RELVA MARIA LUIZA PIANCÓ DE COORDENADAS 452020,19 e 9197426,97 e vai até a AVENIDA PEDRO GONÇALVES DE NOROES no ponto de COORDENADAS 452206,12 e 9197367,17, com um comprimento de 192,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial;
- II.** Fica oficializada a denominação da **TRAVESSA MARIA LUIZA PIANCÓ**, localizada no Bairro Grangeiro, Município do Crato, que inicia-se na RUA TABELIÃO ANTONIO MACHADO DE COORDENADAS 452082,48 e 9197349,21 e vai até a RUA CHEVALIER DE AQUINO no ponto de COORDENADAS 452110,58 e 9197445,85, com um comprimento de 100,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial;
- III.** Fica oficializada a denominação da **RUA RELVA MARIA LUIZA PIANCÓ**, localizada no Bairro Grangeiro, Município do Crato, que inicia-se na RUA TABELIÃO ANTONIO MACHADO DE COORDENADAS 451997,14 e 9197369,27 e vai até a RUA CHEVALIER DE AQUINO no ponto de COORDENADAS 452028,14 e 9197464,852, com um comprimento de 97,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2024 - GP
CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, **ANDRÉ DUARTE PINHEIRO**, através do protocolo administrativo nº 202421110001;

CONSIDERANDO o PARECER nº 798/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o DESPACHO favorável da Secretária Municipal de Educação do Crato, datado de 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARCIAL PARA CURSAR MESTRADO PROFISSIONAL DE ENSINO EM SAÚDE no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do requerente, pelo período de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025, com vencimento ou remuneração integral, o servidor público municipal **ANDRÉ DUARTE PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 007.071.383-96, ocupante do cargo de Professor, 200H, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença parcial fica condicionada à possibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horário, em face de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do referido servidor;

II – O servidor **ANDRÉ DUARTE PINHEIRO** deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso o servidor solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, à mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso o servidor não obtenha o certificado de conclusão do curso referido no Art.1º, que justificou o seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2024 - GP
CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 367/2024 - GP, publicada na edição nº 5621, fls. 07, de 16 de dezembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2024 - GP
CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 368/2024 - GP, publicada na edição nº 5621, fls. 08, de 16 de dezembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.24.1 DO PROCESSO CARONA Nº 2021.08.31.1.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social torna público o extrato do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contrato nº 2021.11.24.1, decorrente do processo CARONA Nº 2021.08.31.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE, de acordo com o art. 57, Inciso II, e demais alterações posteriores da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José da Rocha, Nº 516, Centro, Caucaia-CE, CEP: 61.600-070, inscrita no CNPJ Nº. 03.420.933/0001-26. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses. ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Simões Paiva Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ticiania Ferreira Cândido França. Crato-CE, 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**ERRATA: EDITAL Nº 016/2024 SECULT**

A presente errata se presta a corrigir o EDITAL Nº 016/2024 SECULT, de 25 de outubro de 2024, publicado na edição nº 5587, fls. 7 a 15, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M.

Onde se lê:

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 2 (dois) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 34/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5578 do D.O.M de 11 de outubro de 2024 e um parecerista externo, da área do presente edital, selecionado por meio de Chamamento Público de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria de Cultura do Crato.

Leia-se:

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 36/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5598 do D.O.M de 11 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

ERRATA: EDITAL N° 017/2024 SECULT

A presente errata se presta a corrigir o EDITAL N° 017/2024 SECULT, de 30 de outubro de 2024, publicado na edição n° 5590, fls. 16 a 23, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M.

Onde se lê:

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 2 (dois) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria n° 34/2024 - SECULT, publicada na edição n° 5578 do D.O.M de 11 de outubro de 2024 e um parecerista externo, da área do presente edital, selecionado por meio de Chamamento Público de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria de Cultura do Crato.

Leia-se:

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria n° 36/2024 - SECULT, publicada na edição n° 5598 do D.O.M de 11 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

Ofício n° 171203/2024 - SECULT

Crato - CE, 17 de dezembro de 2024

Ao Banco do Brasil – BB

Agência Crato – CE (0094-9)
Rua Bárbara de Alencar, N° 851
Centro, Crato-CE

Senhor Gerente,

Solicitamos a regularização/acesso de conta captação, relacionadas abaixo, junto a agência 0094-9 do banco supracitado, com vinculação ao projeto de captação no Ministério da Cultura, PRONAC N° 243855, Portaria Autorizativa n° 0380/24, D.O.U, publicação 05.06.2024, com a finalidade de captar recurso oriundos da Lei de Incentivo à Cultura.

TIPO DE CONTA	CONTA NÚMERO
CAPTAÇÃO	72218-9
CAPTAÇÃO	72229-4

Autorizo a movimentação desta conta pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Raimundo Amadeu de Freitas	Presidente – Portaria de Nomeação N° 102/2024-GP (D.O.M)	214.893.433-34
Maicon Michel de Paula Rocha Coelho	Diretor Financeiro – Portaria de Nomeação N° 102/2024-GP (D.O.M)	686.897.803-00

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

COMUNICADO DE SUPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N° 015/2024 PNAB SECULT - CATEGORIA EXPOSIÇÃO

A Secretaria de Cultura do Crato, em observância ao disposto no item 2.3 do Edital n° 015/2024 PNAB, que prevê a possibilidade de suplementação mediante interesse público e disponibilidade orçamentária, e ainda o expressivo número de inscritos na categoria exposição, comunica a suplementação de recursos na referida categoria, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Com essa suplementação, o valor total do edital previsto no item 2.1, do Edital supramencionado, passa a ser de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, mantendo-se o compromisso de incentivo e fomento à difusão cultural.

Crato, 17 de dezembro de 2024

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura
